



Muniz
Alfonso
B

Procedimento concursal para ocupação de cinco postos de trabalho, no INEM, na Categoria de Enfermeiro Gestor, da Carreira Especial de Enfermagem, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 109, pág. 76, do aviso (extrato) n.º 11457/2022, de 6 de junho

Ata n.º 12

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o júri nomeado, por deliberação do Conselho Diretivo do INEM, em dezassete de maio de dois mil e vinte e dois, para o procedimento concursal para ocupação de cinco postos de trabalho distribuídos pelos serviços: Delegações Regionais do Norte, Centro e Sul, na Categoria de Enfermeiro Gestor, da Carreira Especial de Enfermagem, podendo ser opositores ao concurso enfermeiros especialistas nas diversas áreas de especialização de enfermagem, reuniu-se às treze horas, com o objetivo de analisar as duas pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia, após publicação do Projeto de lista de classificação final elaborado pelo júri; ----

O júri constituído: -----

Presidente do júri: José Ribeiro da Costa Nunes – Enfermeiro Diretor do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E.P.E. -----

1.º Vogal Efetivo: José Manuel Lúcio Chora – Enfermeiro Diretor da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E. e que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

2.º Vogal Efetivo: Baltazar Castro Fernandes – Enfermeiro Gestor da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E. -----

Decidiu a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Análise das pronúncias apresentadas pelos candidatos Pedro Miguel Afonso Mateus, em 22/11/2022 (01/2022), e Vasco Miguel Soares Craveiro Alves Monteiro, em 22/11/2022 (02/2022), em sede de audiência prévia, após publicação do projeto de lista de classificação final elaborado pelo júri. -----

Definida a ordem de trabalho com um ponto único, o júri decidiu analisar os documentos apresentados, e transcrever para a ata, individualmente, a

decisão tomada. O júri deliberou por unanimidade sobre os itens expostos. Assim, transcreve-se o seguinte: -----

Análise da pronúncia (01/2022) enviada pelo candidato, Pedro Miguel Afonso Mateus, em 22/11/2022 (anexo I), em período de audiência prévia, após publicação do Projeto de lista de classificação final elaborado pelo júri; -----

O júri efetuou uma análise uniforme e em conformidade com os critérios previamente definidos. O candidato Pedro Miguel Afonso Mateus vem novamente solicitar intempestivamente avaliação curricular e valorização de alguns parâmetros. A grelha e as decisões encontram-se vertidas na ata n.º 5, de 12/10/2022, ambas remetidas ao candidato refletem a atribuição de valor de forma individual e o total do resultado obtido (15,75 valores). -

O júri no parâmetro a) designado Exercício Profissional na área do posto de trabalho a ocupar (EP), considerou que o tempo de serviço de enfermeiro nomeado em funções de gestão/direção de serviços totalmente dedicados ao contexto de emergência extra-hospitalar é superior a 5 anos, tendo sido pontuado com o valor máximo 2 valores e no parâmetro g) designado Experiência de Coordenação de Equipas (ECE), considera que não está declarado que coordenou equipa. -----

Estamos perante um procedimento concursal da carreira de enfermagem, estando o júri a valorizar o currículo nesta circunstância, constata-se a falta de coerência entre as datas referidas no currículo e as declarações no que diz respeito a exercer funções de enfermeiro no serviço de saúde do Regimento de Infantaria n.º 10. De qualquer das formas, mesmo com esta dificuldade na contagem de tempo, não está em causa porque o tempo de serviço de enfermeiro em funções de gestão / direção de serviços tinha que ser totalmente dedicados ao contexto de emergência extra-hospitalar e já tinha obtido o valor máximo (2 valores). -----

A deliberação sobre a pronúncia, após análise, falta de fundamento e apresentação de forma intempestiva, no que diz respeito à avaliação curricular, o júri decidiu por unanimidade não alterar a pontuação / valoração atribuída. -----

Análise da pronúncia (02/2022), enviada pelo candidato Vasco Miguel Soares Craveiro Alves Monteiro, em 22/11/2022, (anexo II), em período de audiência prévia, após publicação do Projeto de lista de classificação final elaborado pelo júri; -----

O júri efetuou uma análise uniforme e em conformidade com os critérios previamente definidos. O candidato Vasco Miguel Soares Craveiro Alves Monteiro, pede a revisão da valoração de um dos parâmetros da avaliação curricular e no que diz respeito à Prova Pública de Discussão Curricular” manifesta que *“a classificação atribuída deve ser reconsiderada”*. -----

O júri considera que o candidato solicita intempestivamente a avaliação curricular, para valoração da alínea i) Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional, no que se refere à participação em projetos de investigação. Assim, dado que o assunto que se pretende valorizar nas alíneas i) já foi analisado e encontra-se vertido na ata n.º 5, de 11/10/2022 e comunicado ao candidato. Transcrevemos *“o júri não encontrou evidência para pontuar, apesar de estar referido no *curriculum vitae* esta atividade”*. -----

A grelha remetida ao candidato Vasco Monteiro reflete a atribuição de valor de forma individual e o total do resultado obtido. A grelha remetida ao candidato e a o valor final na Prova Pública de Discussão Curricular, reflete a atribuição de valor pelo júri de forma individual e o total do resultado obtido. Assim, a grelha enviada resulta da deliberação do júri, por unanimidade, e que se encontra devidamente assinada por todos os membros, na sequência da atribuição de valor quantitativo individual para cada um dos critérios definidos e com amplitude da valoração previamente definido e que consta em cada uma das grelhas preenchidas. -----

Segundo o acórdão TCANorte, de 13.03.2020, proc. N.º 02/639/09.OBEPRT *“No âmbito de tais procedimentos, como é o caso do procedimento concursal, considera-se satisfeito o dever de fundamentação da classificação operada, desde que se mostrem vertidas na grelha classificativa previamente elaborada pelo júri as valorações atribuídas a cada “item”, e que, posteriormente, seja consignada em cada pontuação atribuída, sem necessidade de justificar aquela pontuação, sob pena de incorrer em fundamentação da própria fundamentação”*. -----

O júri limitou-se a cumprir a legislação e o definido em sede de concurso. O júri não pode, nem deve analisar e fundamentar conforme o que cada um entende. Mais detalhe fundamentador, não está obrigado o júri do concurso, sob pena de incorrer em fundamentação da própria fundamentação. -----

Acresce ainda que o júri ao considerar as pretensões do candidato estaria a incorrer numa ilegalidade, nomeadamente da ofensa aos princípios da legalidade, da persecução do interesse público, podendo mesmo ferir os princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade e da boa-fé. -----

Em conclusão, as decisões do júri por unanimidade de classificação ou de valoração do mérito consideram-se devidamente fundamentadas nas respetivas atas da Prova Publica de Discussão Curricular, com base nos quais o júri procedeu à ponderação determinante do resultado concreto a que chegou. -----

Sendo estes os únicos documentos rececionados em audiência prévia e considerando esclarecido e encerrado este assunto, o júri procederá à elaboração da lista de classificação final, em reunião destinada para o efeito. -----


Por nada mais haver a tratar, o presidente do júri deu por encerrada a reunião pelas catorze horas, e para que conste, foi lavrada a ata que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O júri,

Presidente do Júri: _____


José Ribeiro da Costa Nunes

1.º Vogal efetivo: _____


José Manuel Lúcio Chora

2.º Vogal efetivo: _____


Baltazar de Castro Fernandes